



PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL

**PROCESSO N° 23000.057049/2009-86**

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2009

Data: 07/05/2009

Hora: 10h (Horário Oficial de Brasília)



**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**

**PROCESSO N° 23000.057049/2009-86  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2009**

**ÍNDICE**

<b>Comprovante de Retirada de Edital.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Preâmbulo .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Do Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Da Participação .....</b>	<b>4</b>
<b>4. Do Credenciamento .....</b>	<b>5</b>
<b>5. Do Envio das Propostas .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Da Abertura das Propostas .....</b>	<b>6</b>
<b>7. Da Formulação dos Lances .....</b>	<b>6</b>
<b>8. Do Direito de Preferência .....</b>	<b>7</b>
<b>9. Do Julgamento das Propostas .....</b>	<b>7</b>
<b>10. Da Habilitação .....</b>	<b>7</b>
<b>11. Dos Recursos Administrativos .....</b>	<b>8</b>
<b>12. Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos.....</b>	<b>9</b>
<b>13. Dos Recursos Orçamentários .....</b>	<b>9</b>
<b>14. Das Condições de Fornecimento .....</b>	<b>9</b>
<b>15. Da Contratação.....</b>	<b>10</b>
<b>16. Das Sanções Administrativas .....</b>	<b>10</b>
<b>17. Do Reajustamento .....</b>	<b>11</b>
<b>18. Das Condições de Pagamento.....</b>	<b>11</b>
<b>19. Das Disposições Gerais .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I - Termo de Referência .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II - Minuta de Contrato.....</b>	<b>18</b>



**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**

**PROCESSO N° 23000.057049/2009-86  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2009**

Rodovia BR 316, Km 61, s/nº., Saudade, Castanhal -PA  
Fone: (91) 3412-1611 / 3412-1642

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ n°: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Declaramos que recebemos **cópia** do Edital de Pregão Eletrônico n° **01/2009** e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

\_\_\_\_\_  
Local / Dia / Mês e Ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o IFPA – campus Castanhal e essa Empresa, solicito a V.Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Pregoeiro por meio do fax (91) 3412-1611 ou através de correio eletrônico [secomp@eafc-pa.gov.br](mailto:secomp@eafc-pa.gov.br)

**A não remessa do recibo exige o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**LUIS PAULO FONSECA CORRÊA**

*Pregoeiro Oficial*

*PortariaE AFC, nº. 91, de 03 de setembro de 2008.*



**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**

**PROCESSO N° 23000.057049/2009-86  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2009**

➤ **Recebimento das Propostas:**

❖ **A partir da data de publicação do aviso no D.O.U.**

➤ **Abertura de Propostas e Início da Etapa de Lance:**

❖ **07/05/2009 às 10h (Horário Oficial de Brasília)**

➤ **Endereço Eletrônico:**

❖ **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2009:**

**1.1.** O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - campus Castanhal, situado na Rodovia BR 316, km 61, s/nº, Saudade, 68.740-970, Castanhal, Pará, por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria/EAFC nº. 91, de 03 de setembro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na data, horário e endereço eletrônico, acima indicado.

**1.2.** Este Certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.3.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**1.3.1. ANEXO I** - Termo de Referência;

**1.3.2. ANEXO II** - Minuta de Contrato;

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado diário de Pão Francês, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste edital, assim como em atendimento às exigências aqui constantes, independentemente de transcrição.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderá participar desta licitação somente empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste Edital, assim como as escritas nos seus anexos e apresente os documentos neles exigidos.

**3.2.** O licitante, que deverá estar inscrito no sistema eletrônico “**Comprasnet**”, no **sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** (o qual é de acesso livre – SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

**3.3.** Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Instituição ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

**3.4. O LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no **sítio** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir de sua divulgação deste edital e seus anexos, até a data e hora da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.1.1. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.**

**5.1.2.** Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2. O valor total global estimado para a aquisição objeto desta licitação está orçado em R\$ 19.728,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo este valor, o máximo que a administração se propõe a pagar.**

**5.3.** A proposta de preços deverá ser específica, elaborada em campo próprio do Sistema, não contendo alternativas e encaminhada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, ou, até que seja solicitada a planilha atualizada do licitante vencedor pelo Pregoeiro, incluindo no valor ofertado todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais encargos necessários.

**5.3.1.** No campo reservado para especificações complementares, **o licitante deverá, obrigatoriamente, complementar com informações detalhadas que se façam necessárias**, esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejará a **desclassificação da empresa no item**.

**5.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, **assim como os lances inseridos** durante a sessão pública.

**5.5.** Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão**.

**5.6.** Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, podendo ensejar a desclassificação da proposta.

**5.7.** O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF, habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

**5.8.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, assim como anexos não solicitados, considerando que pelo preço proposto, a empresa se obriga a fornecer os materiais descritos neste edital.

**5.9.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação final por parte da Licitante vencedora.

**5.10.** No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no SIASG, prevalecerá a descrita neste edital, bem como em seus anexos.

## **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:**

**6.1.** Será iniciada a sessão pública do Pregão, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição do gênero ofertado com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.3.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **valor global** do item.

**7.4.** **O licitante somente poderá oferecer lances inferiores aos últimos, por ele ofertado ou os que os seus concorrentes ofertaram e registraram no sistema.**

**7.5.** Na hipótese de envio de dois lances de mesmo valor por licitantes diferentes, os lances serão aceitos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** No transcurso da Sessão Pública os licitantes serão informados em tempo real dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8. APÓS A ETAPA COMPETITIVA DE LANCES O LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 60 MINUTOS, A PLANILHA ATUALIZADA (PROPOSTA), POR FAX (91) 3412-1611 OU POR E-MAIL SECOMP@EAFC-PA.GOV.BR, PARA QUE O PREGOEIRO AVALIE A SUA ACEITABILIDADE.**

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

**8.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem **8.1.1**, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, situação em que passará à condição de primeira colocada;

**8.1.3.** Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem **8.1.1**, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.4.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem **8.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de **menor preço**, após o encerramento da etapa de lances e eventual exercício do direito de preferência, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, **devendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores aos estipulados** no Termo de Referência - Anexo I do edital, sendo aqueles considerados **preços máximos a serem contratados** pela Administração.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.** A habilitação do licitante será verificada mediante consulta "**on-line**" ao SICAF, a ser constatado o que segue:

**10.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.** Regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);

**10.1.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

**10.2.** Além do contido no subitem **10.1**, exigir-se-á dos licitantes:

**10.2.1.** a declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e;

**10.2.2.** a declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**10.2.3.** As declarações de que tratam os **subitens 10.2.1 e 10.2.2** poderão ser feitas e alteradas no sistema eletrônico no momento da elaboração e envio das propostas sendo que, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da fase de habilitação.

**10.3.** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões, ou, abrirá **o prazo de 02 dias úteis** para que a empresa os protocole, impreterivelmente, no seguinte endereço: Instituto Federal do Pará -Campus, Setor de Compras, localizado na Rodovia BR 316, Km 61, s/nº., Bairro Saudade I – CEP: 68.740-970 – Castanhal-PA, desde que a data de validade abranja a data da abertura da licitação.

**10.4.** Todos os documentos enviados via fax deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, impreterivelmente**, no endereço citado no subitem **10.3**.

**10.5.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

**10.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**10.7.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Administração e Planejamento - DAP, no endereço indicado no subitem **10.3**, deste Edital;

**11.5.** Decididos os recursos, caso haja, a autoridade competente fará a adjudicação dos itens desta Licitação ao Fornecedor vencedor.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

**12.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, exclusivamente por e-mail: [secomp@eafc-pa.gov.br](mailto:secomp@eafc-pa.gov.br), **por fax ou protocoladas na IFPA - CAMPUS CASTANHAL**. As impugnações encaminhadas via fax poderão ser feitas pelo nº.: **(91) 3412-1611**.

**12.2.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da Sessão Pública, **EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, através do e-mail: [secomp@eafc.gov.br](mailto:secomp@eafc.gov.br)** .

**12.3.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no **sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** , no link: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

**12.4.** O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio prestaram todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, das **08h às 11h** e das **14h às 17h**, exceto feriados, na Escola Agrícola Federal de Castanhal, Prédio Administrativo, localizado na Rodovia BR 316, Km 61, s/nº., Bairro Saudade I – CEP: 68.740-970 – Castanhal-PA, ou pelo telefone: **(91)-3412-1642** ou, ainda, pelo e-mail: [secomp@eafc.gov.br](mailto:secomp@eafc.gov.br) .

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**13.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo do INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - campus Castanhal, que será empenhada e liquidada com recursos da Fonte **0112000000**, Programa de Trabalho nº. **003007**, Natureza da Despesa **3390.30**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**14.1.** O quantitativo de pão contratado deverá ser entregue de forma parcelada e diariamente, entre às 5h30min e 6h da manhã, as entregas efetuadas fora do horário previsto, podem não ser aceitas, o local é o discriminado no subitem seguinte.

**14.2.** Deverá ser entregue no Prédio do Refeitório, localizado no Campus do IFPA - CAMPUS CASTANHAL, Rodovia BR 316, KM 61, Bairro Saudade, Castanhal-Pará, todos os custos de entrega ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, conforme quantitativos e distribuição diária no quadro abaixo:

DIA-SEMANA	QTD diária em UNIDADE de 50G	PESO - KG
de Domingo a Sábado	200	10

**14.3.** O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2009.

**14.4.** Características Qualitativas do Pão: - Tipo Francês ou Careca; - Peso Unitário do Pão: 50g; - Composição Mínima da Massa: 40g Farinha de Trigo; 0,8g de Sal; 0,4g de Reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de Fermento Biológico; 0,4g de Gordura Vegetal; - Vida Útil: 6 Horas; - Embalado em Embalagem apropriada.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1. A empresa vencedora do Pregão Eletrônico terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.**

**15.2.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

**15.3.** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro concorrente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda à legislação vigente, sendo então declarada vencedora e adjudicada o objeto do certame, com emissão de Nota de Empenho e convocando-a para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** A empresa vencedora só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A empresa vencedora para cumprimento do presente objeto deverá manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, além das sanções previstas no Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002

**16.2.** No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a empresa Fornecedora, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela IFPA - CAMPUS CASTANHAL e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.2.4** **Publicação no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores, do Governo Federal, de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;**

**16.3.** A multa prevista no subitem 16.2.2 será de 5,0% (*cinco por cento*) sobre o valor do Contrato, se a empresa CONTRATADA recusar-se a prestar ou suspender o fornecimento, de forma unilateral, o objeto contratual;

**16.4.** O atraso injustificado no fornecimento ou interrupção do mesmo sujeitará a empresa Fornecedora à multa moratória diária de 1,0 % (*hum por cento*) do faturamento mensal sendo computado como crédito em favor da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, o valor respectivo a ser compensado nos fornecimentos pendente de pagamento;

**16.5.** A sanção prevista no Item 16.2.2 poderá ser aplicada juntamente com as dos Itens: 16.2.1 e 16.2.3, facultada a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis;

**16.6.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.7.** A falta de regularização das documentações nos prazos previstos nos **subitens 10.3 e 10.4** sujeitarão a licitante à aplicação das sanções previstas neste item.

**16.8.** O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo estabelecido nos **subitem 15.1**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**16.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**16.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**16.11.** Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente.

**16.12.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **17. DO REAJUSTAMENTO:**

**17.1.** O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento devido à contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

**18.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**18.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**18.4.** Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **subitem 18.1**.

**18.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº. 10.406/02, artigo 406).

**18.6.** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A Escola Agrotécnica Federal de Castanhal – PA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.3.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o §1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**19.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão eletrônico, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.

**19.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**19.3.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do estado do Pará, excluído qualquer outro.

Castanhal, 23 de abril de 2009.

**Luis Paulo Fonseca Corrêa**

Pregoeiro oficial

***Portaria/EAFC nº. 91, de 03 de setembro de 2009.***



**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL  
PROCESSO N° 23000.057049/2009-86  
PREGÃO ELETRÔNICO n°. 01/2009**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Parcelado de Pão, tipo Francês ou Careca (50g) para atendimento da alimentação dos Educandos da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, no exercício de 2009.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O IFPA - CAMPUS CASTANHAL vem mantendo mais de 120 estudantes dos mais longínquos Municípios do Estado do Pará, em regime de internato, subsidiando-os com alimentação. Na alimentação completa, o pão é parte integrante do café servido na primeira alimentação do dia que os alunos recebem, e eventualmente como lanches em complemento alimentar no jantar, considerado um ingrediente indispensável, diariamente, no Refeitório da Escola. Devido à impossibilidade do IFPA - CAMPUS CASTANHAL fabricar o referido pão para o cumprimento do objeto, portanto há necessidade de sua aquisição mediante contratação de empresa para fornecimento por um período vigente contratual, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para fornecimento do objeto especificado no item 1.

**3. QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇO DE REFERÊNCIA:**

3.1. A quantidade estimada do produto objeto necessário para atender o Refeitório-Setor de Nutrição/CGAE/IFPA - CAMPUS CASTANHAL, na alimentação dos educando, no período de vigência estipulado é da ordem de 3.600 kg.

3.2. A contratação do quantitativo do objeto referido acima deverá ser do tipo Menor Preço Global, respeitando o limite do Preço Máximo Admitido – DE REFERÊNCIA, conforme descrito no subitem 3.4.

3.3. Na especificação da proposta deverá conter informações da empresa proponente como endereço, dados bancários, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 casas decimais após a vírgula.

**3.4. O valor Total Orçado para esta aquisição está disposto na tabela abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pão, Tipo Francês ou Careca (50g).	3.600 Kg	5,48	19.728,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>Dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais</b>		

**4. DA ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

4.1 Características Qualitativas do Pão: - Tipo Francês ou Careca; - Peso Unitário do Pão: 50g; - Composição Mínima da Massa: 40g Farinha de Trigo; 0,8g de Sal; 0,4g de Reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de Fermento Biológico; 0,4g de Gordura Vegetal; - Vida Útil: 6 Horas; - Embalado em Embalagem apropriada.

4.2 Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue no Refeitório da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, localizado na Rodovia BR 316, KM 63, Bairro Saudade, Castanhal-Pará, sem ônus para Administração da IFPA - CAMPUS CASTANHAL.

4.3 O quantitativo de pão contratado deverá ser entregue de forma parcelada, diariamente, entre às 5h30min e 6h da manhã, as entregas efetuadas fora do horário previsto, podem não ser aceitas, o local é o discriminado no subitem 4.2, conforme quantitativos e distribuição diária no quadro da próxima página:

<b>DIA-SEMANA</b>	<b>QTD diária em UNIDADE de 50G</b>	<b>PESO - KG</b>
de Domingo a Sábado	200	10

4.4 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas (frete/embalagem) necessárias à entrega do objeto no local definido no Item 4.2, em conformidade com o Item 4.3.

4.5 O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do Contrato a 31 de Dezembro de 2009.

4.6 O prazo de garantia será de acordo com o estabelecido pelo fabricante e conforme deliberação do Órgão Fiscalizador.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Origem dos Recursos: **Tesouro Nacional**
- Dotação Orçamentária: **Exercício 2009**
- Fonte de Recursos: **0112**
- Programa de Trabalho: **003007**
- Elemento de Despesa: **3390.30-07**

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. A contratação de empresa para fornecimento do Objeto do presente Projeto Básico tem amparo nas Leis 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, assim com no Decreto nº. 5.450/2005.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O IFPA - CAMPUS CASTANHAL pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, de acordo com as especificações (*valor unitário*) contidas no corpo da Nota de Empenho.

7.2. A CONTRADA deverá emitir a Nota Fiscal no valor correspondente à quantidade fornecida do produto efetuado no período do 1º a último dia útil de cada mês, devendo apresentá-la o IFPA - CAMPUS CASTANHAL / DAP para o devido aceite (*atestado de recebimento*). O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto. Constatando-se alguma incorreção no montante faturado, que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.3 Os atrasos que, por ventura vierem a ocorrer nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, nos moldes do Item anterior, não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do produto, especialmente aos relacionados com qualidade e quantidade;

7.4 Após o aceite da Nota Fiscal encaminhada pela CONTRATADA, a IFPA - CAMPUS CASTANHAL realizará o respectivo pagamento por meio de OB (*Ordem Bancária*) diretamente à conta da CONTRATADA;

7.5 Os Tributos Fiscais ou demais despesas relacionadas ao presente Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 A vigência para o fornecimento do presente objeto deverá ser a partir da data da assinatura do Termo Contratual até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **9. GARANTIAS CONTRATUAIS**

9.1 Para cumprimento do presente objeto, a empresa contratada fica dispensada de prestar garantia, nos termos do Artigo 56, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA - CAMPUS CASTANHAL**

10.1. Constituem obrigações do IFPA - CAMPUS CASTANHAL:

10.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

10.1.2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.2. Fica designado por este Instrumento Contratual que, a Chefia do Setor de Nutrição do IFPA - CAMPUS CASTANHAL é o órgão representante responsável para proceder à fiscalização, sobre a qualidade dos produtos, bem como o acompanhamento da execução deste contrato, devendo este emitir relatórios, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das anormalidades observadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

1) entregar o quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados;

2) caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido, o IFPA - CAMPUS CASTANHAL adquirirá o objeto deste instrumento contratual diretamente de outros fornecedores às expensas da Empresa, descontando a despesa da fatura;

3) atender com máxima presteza a solicitação fornecimento extra formulada pela IFPA - CAMPUS CASTANHAL;

4) substituir os produtos danificados, quando do descarregamento na IFPA - CAMPUS CASTANHAL, sem qualquer ônus para o IFPA - CAMPUS CASTANHAL;

5) fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação;

6) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **12 DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

12.1 A empresa vencedora para cumprimento do presente objeto deverá manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato. Pelo descumprimento das

obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das sanções previstas no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

12.2 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a empresa Fornecedora, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela IFPA - CAMPUS CASTANHAL e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

**12.2.4 Publicação no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores, do Governo Federal, de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;**

12.3 A multa prevista no subitem 12.2.2 será de 5,0% (*cinco por cento*) sobre o valor do Contrato, se a empresa CONTRATADA recusar-se a prestar ou suspender o fornecimento, de forma unilateral, o objeto contratual;

12.4 O atraso injustificado no fornecimento ou interrupção do mesmo sujeitará a empresa Fornecedora à multa moratória diária de 1,0 % (*hum por cento*) do faturamento mensal sendo computado como crédito em favor da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, o valor respectivo a ser compensado nos fornecimentos pendente de pagamento;

12.5 A sanção prevista no Item 12.2.2 poderá ser aplicada juntamente com as dos Itens: 12.2.1 e 12.2.3, facultada a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis;

### **13. RESCISÃO**

13.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Contratual ou a incidência do comportamento descrito no Artigo 78, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, dará direito a IFPA - CAMPUS CASTANHAL de rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma legislação.

13.2 Na inadimplência por parte da empresa Fornecedora do presente Objeto, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação oficial da parte interessada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias;

### **14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

14.1 No interesse da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, o objeto contratual poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Subitem anterior.

### **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A fiscalização do fornecimento do presente objeto e execução contratual serão de competência e responsabilidade exclusiva da Chefia do Setor de Alimentação e Nutrição – SAN, do IFPA - CAMPUS CASTANHAL, a quem caberá verificar se o fornecimento do objeto e Termo Contratual está sendo cumprido, bem como emitir relatórios ao DAP, receber e atestar Notas Fiscais e autorizar o pagamento de faturas, substituição de materiais, solucio-

nar problemas executivos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do Objeto e Contrato, de acordo com a legislação pertinente.

15.2 A fiscalização atuará desde o início do fornecimento do objeto até a data limite contratual, será exercida no interesse exclusivo do IFPA - CAMPUS CASTANHAL, e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de acordo com a legislação pertinente.

15.3 A empresa Fornecedora do Objeto deverá, para fiscalização contratual, designar empregados investidos de competência.

## **16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1. A empresa vencedora do processo de concorrência terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.**

16.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

**16.3.** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro concorrente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda à legislação vigente, sendo então declarada vencedora e adjudicada o objeto do certame, com emissão de Nota de Empenho e convocando-a para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** A empresa vencedora só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.

16.5. Homologado o processo pela autoridade competente, a Administração da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, emitirá o Empenho e convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato correspondente, consoante prazos e condições previamente estabelecida neste Projeto.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O IFPA - CAMPUS CASTANHAL se responsabilizará pela publicação do Contrato de forma reduzida no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

17.3 É obrigação da empresa CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme Art. 55 e Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**Castanhal-Pa 26 de janeiro de 2009.**

**Profº Dr. JOÃO TAVARES NASCIMENTO**

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento - DAP

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade do Processo. Desde que se obedeam às formalidades legais, bem como aos estabelecidos neste Termo de Referência.

Castanhal -PA, 26 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO**

Diretor Geral do IFPA - CAMPUS CASTANHAL



**PODER EXECUTIVO**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**  
**PROCESSO N° 23000.057049/2009-86**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n°. 01/2009**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XX/2009, DE FORNECIMENTO DE PÃES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PARÁ-EAFC/PA E A EMPRESA....., CONFORME ABAIXO SE INSERE,**

**O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Castanhal, Estado do Pará, situada à Rod. Br-316, km-63, CNPJ n.º 34.823.237/0001-94, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral Prof. FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado ao Conjunto Residencial da EAF Castanhal, Casa 07, Bairro da Saudade, cidade de Castanhal – PA, CEP: 68740-970, RG n.º 18398-80 SSP/CE, CPF n.º 233.184.303-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXX - PA, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXX, portadora de RG n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por Objeto o Fornecimento Parcelado de Pães, tipo Francês ou Careca (50g), em atendimento à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando visando a alimentação dos alunos da IFPA - CAMPUS CASTANHAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, poderá ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DO PÃO:** - Tipo Francês ou Careca; - Peso Unitário do Pão: 50g; - Composição Mínima da Massa: 40g Farinha de Trigo; 0,8g de Sal; 0,4g de Reforçador; 24ml de água; 0,2g de açúcar; 1,2g de Fermento Biológico; 0,4g de Gordura Vegetal; - Peso Unitário do Pão: 50g; - Vida Útil: 6 Horas; - Embalado em Embalagem apropriada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO**

Conforme o Quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Pão	3.600 Kg

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DA ENTREGA:** O objeto deverá ser entregue no Refeitório da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, localizado no Campus da IFPA - CAMPUS CASTA-

NHAL, Rodovia BR 316, KM 63, Bairro Saudade, Castanhal-Pará, sem ônus para Administração da IFPA - CAMPUS CASTANHAL.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PÃO E PRAZOS:** O quantitativo de pão contratado deverá ser entregue de forma parcelada, diariamente, às 6:00 h, no local discriminado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, conforme quantitativos e distribuição diária do quadro abaixo:

<b>DIA-SEMANA</b>	<b>QUANTIDADE POR DIA UNIDADE 50G</b>	<b>PESO –KG</b>
De Domingo a Sábado	200	10

**PARÁGRAFO QUINTO:** No preço contratado deverão estar inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas (frete/embalagem) necessárias à entrega do objeto no local definido no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

O prazo de garantia será de acordo com o estabelecido pelo fabricante e conforme deliberação do Órgão Fiscalizador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O produto de fornecimento ora contratado obedecerão ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta, datada de \_\_\_\_\_, constantes do Processo \_\_\_\_\_, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA IFPA - CAMPUS CASTANHAL**

Constituem obrigações da IFPA - CAMPUS CASTANHAL:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 2) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica designado por este Instrumento Contratual que, a **Chefia do Setor de Nutrição do IFPA - CAMPUS CASTANHAL** é o órgão representante responsável para proceder a fiscalização, sobre a qualidade dos produtos, bem como o acompanhamento da execução deste contrato, devendo este emitir relatórios, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das anormalidades observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- 1) entregar o quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados;
- 2) caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido, a IFPA - CAMPUS CASTANHAL adquirirá o objeto deste instrumento contratual diretamente de outros fornecedores às expensas da Empresa, descontando a despesa da fatura;
- 3) atender com máxima presteza a solicitação fornecimento extra formulada pela IFPA - CAMPUS CASTANHAL;
- 4) substituir os produtos danificados, quando da entrega no Refeitório da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, sem qualquer ônus para a IFPA - CAMPUS CASTANHAL;
- 5) fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação;
- 6) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O preço do pão, objeto do presente Contrato, nas unidades em moeda corrente (Real), encontram-se discriminados no Quadro abaixo, com o respectivo valor global:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pão, Tipo Francês ou Careca (50g).	3.600 Kg		
			<b>VALOR TOTAL</b>	*

\*Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O IFPA - CAMPUS CASTANHAL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Origem dos Recursos: Tesouro Nacional  
 Dotação Orçamentária: Exercício 2009  
 Fonte de Recursos: 0112  
 Programa de Trabalho: 003007  
 Elemento de Despesa: 3390.30-07

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa referente ao fornecimento do objeto deverá ser emitido Nota de Empenho Estimativa n.º \_\_\_\_ 2009NE, para o período vigente de 2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. Após o 30º (trigésimo) dia, serão cobrados, ainda, juros de 1%(um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - OUTRAS PENALIDADES - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a IFPA - CAMPUS CASTANHAL poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA** - Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Direto Geral da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à IFPA - CAMPUS CASTANHAL o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA IFPA - CAMPUS CASTANHAL** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato; d) paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da IFPA - CAMPUS CASTANHAL, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, registradas em fiscalizações, na forma deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o IFPA - CAMPUS CASTANHAL e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá à IFPA - CAMPUS CASTANHAL a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no dispositivo legal referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal, na Cidade de Castanhal/PA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Castanhal-PA, , .... de ..... de 2009.

---

FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO  
DIRETO GERAL-EAFC/PA  
*CONTRATANTE*

---

EMPRESA CONTRATADA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_